



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Decreto nº 2456 de 04 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a retomada segura de atividades com atendimento presencial no Município de Santa Cruz da Conceição, e dá outras providências;

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a ampla cobertura vacinal da população, bem como os indicadores de evolução da pandemia e de capacidade de resposta do sistema de saúde, os quais confirmam as tendências de queda do número de novos casos;

Considerando que o artigo 3º do Decreto nº 65.384/2020, com a redação dada pelo Decreto nº 65.849/2021, não tem eficácia desde o fim da vigência da medida de quarentena;

Considerando o Decreto Estadual 66.179 de 04 de novembro de 2021 que altera dispositivos do Decreto Estadual 65.897 de 30 de julho de 2021;

Considerando o disposto no artigo 2º do Decreto nº 65.897/2021 onde deve ser mantida rigorosa observância das medidas não farmacológicas preventivas, em especial o uso de máscaras de proteção facial e desestímulo a aglomerações, assim entendidas as reuniões de pessoas com potencial para aumentar o risco de disseminação da Covid-19.

DECRETA

Artigo 1º: Fica estabelecida a observância da prevenção ao coronavírus no Município de Santa Cruz da Conceição, nos termos do Decreto Estadual 65.897 de 30 de julho de 2021 e suas alterações.

Parágrafo 1º: Nos espaços de acesso ao público deverão ser observados:

- I- O uso de máscaras de proteção facial;
- II- Os protocolos sanitários;



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Parágrafo 2º: As Escolas Municipais e Estadual deverão seguir a orientação Estadual conforme Resolução SEDUC 109, de 28 de outubro de 2021.

Artigo 2º: Ficam autorizados o funcionamento de atividades comerciais, religiosas, serviços gerais e academias conforme segue:

- a)- atividades comerciais e religiosas com 100% da capacidade de ocupação e respeito aos protocolos sanitários pertinentes;
- b)- restaurantes e similares, salões de beleza e barbearias, com 100% da capacidade e estrita observância aos protocolos sanitários;
- c)- academias de esportes com a realização do controle de temperatura corporal e triagem de pessoas quanto à presença de sintomas gripais e 100% da capacidade de ocupação;
- e)- lojas de materiais de construção, açougues, padarias e feiras livres com 100% de ocupação e respeito aos protocolos sanitários.
- f)- funcionamento do estádio municipal Acacio Tessari, mini-campo de futebol e equipamentos esportivos com observância dos protocolos sanitários.
- g)- funcionamento do centro de convivência do Idoso, com observância dos protocolos sanitários.

Artigo 3º: Para fins do disposto no artigo anterior deste Decreto, os estabelecimentos deverão seguir todos os protocolos de higienização pertinentes, em especial:

- I)- uso obrigatório de máscara facial cobrindo nariz e boca;
- II)- manter o distanciamento entre os consumidores, clientes, funcionários, colaboradores e prestadores de serviços
- I)- fornecimento de álcool em gel 70% para consumidores, funcionários, colaboradores e prestadores de serviços;
- IV)- higienização constante de superfícies e ambientes.



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

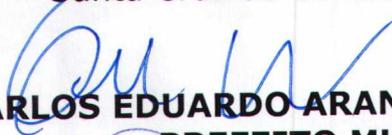
Artigo 4º: Fica determinado a fiscalização do exato cumprimento das medidas vigentes de combate e prevenção ao Covid-19, especialmente pela Vigilância Sanitária e Guarda Civil Municipal.

Parágrafo 1º: A inobservância da utilização obrigatória de máscaras de proteção facial quando em circulação em espaços públicos, inclusive ruas e avenidas, estabelecimentos comerciais, repartições públicas e privadas, transporte coletivo, áreas comuns de condomínios e demais ambientes coletivos sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado.

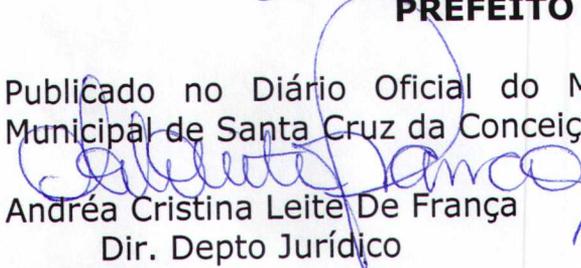
Parágrafo 2º: Os estabelecimentos autorizados a funcionar pelas disposições vigentes deverão ser fiscalizados frequentemente, sendo que na ocorrência de violação, o infrator deverá ser notificado formalmente para adequação imediata, podendo sofrer a interdição imediata se apresentar risco à população em geral.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 04 de novembro de 2021.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Município e site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.


Andréa Cristina Leite De França
Dir. Depto Jurídico